

## CAPÍTULO VI

## Aplicação de resultados

## ARTIGO 24.º

1 — os lucros líquidos constantes no balanço, terão a aplicação decidida por maioria simples na assembleia geral.

2 — É permitida a distribuição antecipada de dividendos nos termos da lei.

## CAPÍTULO VII

## Dissolução e liquidação

## ARTIGO 25.º

A sociedade só se dissolverá por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

## ARTIGO 26.º

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá o prazo e a forma de liquidação e designará os liquidatários.

Mais certifico que se encontra arquivado o relatório elaborado nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original.

21 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Mariana Madeira Palma Ruivo Pimenta*.  
2009106253

## LISBOA — 4.ª SECÇÃO

## PRANSOR — RESTAURANTES DE PORTUGAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 04394; identificação de pessoa colectiva n.º 502604794; data da apresentação: 08042003.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas relativos ao exercício do ano de 2002.

Está conforme o original.

6 de Janeiro de 2006. — O Segundo-Ajudante, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.  
2002361843

## ODIVELAS

## ORLANDO &amp; QUINTELA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 01792; identificação de pessoa colectiva n.º 500392242; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 06/20051227.

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2005, exarada de fls. 118 a 118 v.º do livro n.º 20-A do Cartório Notarial de Odivelas, de Catarina Silva, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: dissolução e encerramento da liquidação.  
Data da aprovação das contas: 23 de Dezembro de 2005.

Está conforme o original.

4 de Janeiro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria de Oliveira Rosa Varela*.  
2009745752

## SINTRA

FOGAÇA — CONSTRUÇÕES, L.ª  
(sociedade por quotas)

Sede: Rua de Rui Gameiro, 49, 4.º, esquerdo, 2745  
Monte Abraão, Sintra, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507539753; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 46/20051219.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo, que se rege pelo contrato seguinte:

Inscrição n.º 1; apresentação n.º 46/20051219.

Contrato de sociedade e designação de membros de órgãos sociais.

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Fogaça — Construções, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede em Monte Abraão na Rua de Rui Gameiro, 49, 4.º, esquerdo, freguesia de Monte Abraão, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, corresponde à soma de duas quotas, no igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros tituladas uma por cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.